



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3799 ✓
x

De, 13 de abril de 2000.

**CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL
AO GRUPO DE APOIO À VIDA –
GAV DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica concedida ao **Grupo de Apoio à Vida – GAV** de Campina Grande subvenção mensal no valor de três salários mínimos.

Art. 2º - Os valores recebidos pelo **Grupo de Apoio à Vida – GAV** de Campina Grande em decorrência desta Lei, destinam-se à manutenção e conservação de sua sede, despesas com recursos humanos e aquisição de equipamentos.

Parágrafo Único – Grupo de Apoio à Vida – GAV de Campina Grande prestará contas mensalmente da utilização dos recursos à Secretaria da Fazenda do Município, bem como ao tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do corrente exercício da Secretaria do Trabalho e da Ação Social – SETRAS, destinado a atender às despesas de que trata esta Lei.

Art. 4º - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei, o **Grupo de Apoio à Vida – GAV** de Campina Grande deverá receber e dar atendimento a jovens e adultos portadores do vírus da AIDS encaminhados pelo Município, e desenvolver, em parceria com o Município, outras atividades afins. e

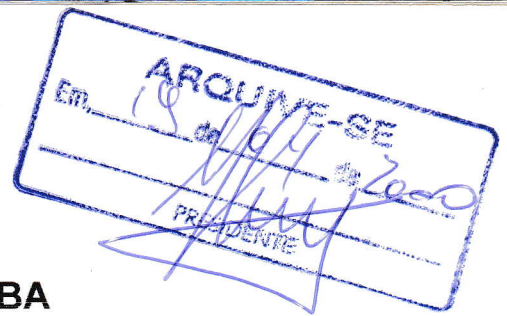
ARQUIVE-SE

Em 26 de 05 de 2000

[Handwritten signature]
Dir. Gen.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito